

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.100/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Logística, sediada na Rodovia Raposo Tavares, no Km 36, Estrada Boa Vista Nº 575 – Condomínio Boa Vista – Cotia/SP, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**, para viabilizar a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos ventiladores tipo CPAP e BIPAP, para garantir o atendimento de pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória da Secretaria Municipal de Saúde, a ser processado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal Nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023,¹ todos com suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes.

CADASTRO DE PROPOSTAS NO SITE: até às 08h00 do dia 26/06/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/06/2026, às 09:00hs.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: <http://www.bll.org.br>

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

EXCLUSIVIDADE À ME E EPP: NÃO SE APLICA

Todas as referências de tempo contidas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e na mesma plataforma eletrônica, salvo comunicação expressa em sentido contrário

¹ A íntegra do Decreto Municipal nº 9.261/2023, que regulamenta, no Município de Cotia, os procedimentos de contratação pública, encontra-se amplamente acessível no seguinte link: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cotia/decreto/2023/927/9261/decreto-n-9261-2023-dispoe-sobre-a-regulamentacao-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-direta-e-autarquica-do-municipio-de-cotia-da-aplicacao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-as-normas-municipais-relacionadas-as-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias>.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conforme data e horários informados no preâmbulo deste edital, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. (www.bll.org.br), conforme Licença de uso do Sistema Eletrônico do Portal, firmada entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a referida plataforma.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, com auxílio de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.bll.org.br.

1.2.1. Ao Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos.

1.2.2. Em qualquer fase do certame, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

2. DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

2.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos ventiladores tipo CPAP e BIPAP, para garantir o atendimento de pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória da Secretaria Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, observado o Termo de Referência (ANEXO I), e demais anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

2.3. O valor total estimado para a pretendida contratação valor total estimado: **R\$ 113.920,00 (cento e treze mil e novecentos e vinte reais)**.

2.4. As despesas da execução do futuro contrato a ser celebrado serão suportadas pelas dotações orçamentárias no exercício de 2026:

Dotação - Nota de Reserva 442/2026

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

Ficha - 967.16.01.3.3.90.39.10.302.7026.2.232.01.3100000.

Órgão - 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade – 1 – Secretaria Municipal de Saúde

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento da Despesa: 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Função - 10 - Saúde

Sub- Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 7026 – Intervenções Clínicas de média complexidade

Ação: 2232 – Manutenção de serviços da atenção especializada

Fonte – 1 – Tesouro

Aplicação 3100000 – Saúde - Geral

3. DA ABERTURA E DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.bll.org.br.

3.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, observando-se a legislação ali mencionada.

3.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: bllcompras.com/Home/Register.

3.4. As empresas licitantes interessadas deverão proceder o credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br;

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

3.7. Quaisquer outras informações sobre o credenciamento deverão ser obtidas pelos interessados junto à plataforma, por meio do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Pregoeiro, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. É condição para participação neste Pregão Eletrônico os interessados que estejam com credenciamento regular no site da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o **ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto** ora licitado, observadas as condições exigidas no edital e em seus anexos.

4.2.1. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei Federal Complementar Nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no certame, para os LOTES exclusivos ME/EPP, se houverem, bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.4. SÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR NESTE CERTAME AS PESSOAS JURÍDICAS:

4.4.1. Estrangeiras que não funcionem de acordo com as leis brasileiras;

4.4.2. Que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Cotia;

4.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto não reabilitadas;

4.4.4. Que possuam sócios e/ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura do Município de Cotia;

4.4.5. Que estejam em processo de falência;

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

4.4.6. Que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. Que sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8. Ou pessoas físicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9. Enquadradas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.5.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DO ENVIO E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, somente serão exigidos documentos de habilitação do licitante vencedor na etapa competitiva, conforme requisitos e prazos detalhados em item específico deste edital.

5.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

5.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública da licitação, conforme estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.5. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes Modelo de Proposta Comercial e devendo seguir os seguintes itens:

5.5.1. será redigida no idioma pátrio, sem emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas e identificação do licitante;

5.5.2. valores unitários e totais, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes da fase competitiva (lances) importará na desclassificação liminar da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.7. A pessoa jurídica participante que for declarada vencedora deverá apresentar, após a fase de negociação e declaração de aceitabilidade, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo do **Anexo II** deste edital, bem como eventuais documentos complementares, sob pena de desclassificação. Além da proposta adequada ao lance vencedor, a planilha de custo com o detalhando e abrindo os custos de mão de obra, insumos, impostos, seguros, transporte e demais custos atrelados à execução do objeto, de maneira a permitir a adequada aferição e julgamento da proposta.

5.7.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

5.7.2. A proposta deve conter, a descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos a este edital;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

6.1.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.2. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não poder utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, bem como a apresentação da declaração contida no **Anexo III**.

6.1.3. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2. SERÁ LIMINARMENTE DESCLASSIFICADA A PROPOSTA:

6.2.1. que identifique, por qualquer meio, o licitante;

6.2.2. que seja apresentada em desacordo com as previsões deste edital ou contiverem vícios impossíveis de serem sanados na própria sessão de abertura.

6.3. A desclassificação liminar será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado **(PELO MENOR PREÇO GLOBAL)**, conforme critério de julgamento previsto no edital.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

- 6.9.** O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, **no mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado global..**
- 6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12.** Será adotado, para o envio de lances nesta licitação, o modo de disputa **(ABERTO)**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 6.15.** Na hipótese de não haver novos lances nas condições acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 6.16.** Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos Arts. 36 e 37 do Decreto Nº 10.024, de 2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.
- 6.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, após a comunicação automática para tanto.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances não sendo elas ME ou EPP, o critério de desempate serão aqueles previstos nos incisos I a IV, do Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.22. Persistindo o empate previsto no item anterior, será assegurada preferência na ordem sucessiva prevista nos incisos do § 1º, do Art. 60, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.23. Caso o licitante não apresente lances na etapa competitiva, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

6.24. No caso de desconexão com o condutor do certame, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, respeitando-se as regras estipuladas neste edital.

6.24.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública **será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, na plataforma eletrônica utilizada.

6.24.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

6.25. Encerrada a fase de lances, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.3. A negociação será realizada por meio de sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Após a negociação do preço, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

7.5. Fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, para que o licitante proceda ao envio, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, de sua proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo do **Anexo II**, deste edital, e, **comprovação do registro do equipamentos ofertados, cadastro, notificação ou documento de dispensa junto à Agência Nacional de Vigilância – ANVISA, quando aplicável, para fins de análise e aceitação da proposta**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

7.6. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. A critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste edital para a verificação de conformidade da proposta.

7.7. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 4, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça à participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.7.4. Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo: (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

7.7.5. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100524634262523::NO:3,4,6>);

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

7.7.6. Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP:

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Nº 8.429/1992.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.10. Caso o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Sob pena de desclassificação, o licitante deverá apresentar, para fins de julgamento:

7.12.1. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13. O Pregoeiro corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este edital e nos preços unitários ofertados.

7.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.14.1. Contiver vícios insanáveis;

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

- 7.14.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e no Termo de Referência;
- 7.14.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.14.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa demonstre a exequibilidade da sua proposta.
- 7.15.1.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.15.2.** O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;
- 7.16.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto a ser contratado.
- 7.17.** Encerrada a fase de julgamento da proposta, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a fase de julgamento da proposta, os licitantes classificados em primeiro lugar de cada Lote, serão convocados para apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em pdf, devendo serem anexados no campo específico disponibilizado pela plataforma da BLL, **no prazo de até 2 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro.**

8.1.1. A depender do caso, e com as devidas justificativas, o Pregoeiro poderá aceitar e proceder à prorrogação do prazo inicial por igual período, desde que durante o horário de expediente.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

8.2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.2.4. Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, competente do Estado ou Município sede;

8.2.5. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável ou dispensa do documento.

8.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na execução do futuro contrato.

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com seu objeto contratual.

8.3.3. Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal (ISSQN - tributos mobiliários)**, relativo à sede ou domicílio do licitante.

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3.7. Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo IV**);

8.3.8. Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.

8.3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

8.3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade prevista neste item, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação.

8.3.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo profissional contabilista, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado em seus órgãos de competência.

8.4.3. A licitante constituída a menos de 2 (dos) anos deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social.

8.4.4. Para a comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar, em seu Balanço e Demonstrações, o resultado igual ou superior a 1 (um) nos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

8.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, conforme previsto no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

8.5.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnico-operacional, que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com objeto da contratação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância a seguir:

8.5.1.1. 22 und. – Aparelhos ventilador portátil tipo BIPAP

8.5.2. Deverá constar no corpo do atestado a razão social, endereço completo, CNPJ/MF da Empresa ou Órgão Público fornecedor do atestado, vigência contratual, bem como a data, assinatura e identificação do assinante.

8.5.3. Caso se faça necessário, e visando à confirmação da veracidade das informações apresentadas nos atestados, o Pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados na presente licitação, por meio da solicitação, dentre outros documentos, de cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho.

8.5.3.1. Para fins de cumprimento da exigência quantitativa/percentual solicitada neste item, poderão ser apresentados, pelo licitante, tantos quantos forem os atestados necessários.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

8.7. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional da área da saúde devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, apto a atuar como responsável técnico pelo acompanhamento e suporte relacionados ao uso dos equipamentos ventilatórios, mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo ou declaração de disponibilidade.

8.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.8.1. Declaração, assinada por representante legal do licitante, sob as penas da lei, dando conta de que:

8.8.1.1. Tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como de que aceita todas as condições e exigências do presente Edital, Modelo **Anexo IV**; e

8.8.1.2. Inexistem Situações que impliquem em Nepotismo, conforme modelo do **Anexo V**, deste edital.

8.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

8.9.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ; caso esse seja a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.9.2. Se o interessado for a matriz e o fornecedor do bem ou o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

8.9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões. Também não serão aceitos documentos apresentados com emendas, rasuras ou ressalvas.

8.9.4. Após a inserção, no sistema de processamento da licitação, dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

8.9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da convocação para a sua apresentação via sistema de processamento da licitação;

8.9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação, via sistema de processamento da licitação.

8.9.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.9.6. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital.

8.9.7. Não serão aceitos documentos com prazo de validade expirada, sendo que, para os documentos que não possuam prazo de validade neles expresso, serão aceitos como válidos aqueles cujo prazo **não seja superior a 60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a sua apresentação via sistema de processamento da licitação.

8.9.8. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas pelo representante legal do licitante, sendo o sócio ou seu procurador, este último com poderes para tanto.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

8.9.9. Admitir-se-á assinatura eletrônica para os documentos exigidos nesta licitação, na forma do Art. 2º, inciso II, da Lei Nº 14.063/2020.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Declarado o vencedor do certame, o Pregoeiro concederá, via sistema, **o prazo de até 30 (trinta) minutos**, a fim de que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema.

9.2. A ausência do registro de intenção de interposição de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de sua apresentação.

9.2.1. Registrada a intenção de interposição de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à Autoridade Competente que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo ou de forma diversa da prevista neste item do edital não serão conhecidos.

9.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o encerramento das fases de julgamento e de habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, ou, ainda, na ausência de sua interposição, caberá ao Pregoeiro o encaminhamento do processo, devidamente instruído, à Autoridade Competente, que poderá:

10.1.1. Determinar o seu retorno para fins de diligências com vistas ao saneamento de falhas ou irregularidades sanáveis, a ser realizada pelo Pregoeiro;

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

10.1.2. Revogar a licitação ou determinar a sua anulação, conforme incisos II e III do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021; ou

10.1.3. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

10.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Homologado o certame, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, prorrogável por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Cotia.

11.2. A adjudicatária deverá providenciar, como condição para a assinatura do contrato:

11.2.1. Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

11.2.2. Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

11.2.3. Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo ela representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.

11.2.4. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o assinante não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

11.2.5. Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a realização da sessão pública.

11.2.6. Documentos apresentados na fase de habilitação que, por ocasião da assinatura do contrato, estiverem com a data de validade vencida.

11.3. Caso a licitante vencedora não assine o contrato no prazo fixado, conforme o Art. 90, e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou, por ocasião de sua assinatura, não apresente os documentos estipulados no item anterior, ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

11.4. Na hipótese de ocorrência do referido no item anterior, o Município de Cotia poderá ainda revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, respeitando a grade de execução dos serviços, e, conforme previsão no instrumento contratual anexo a este edital.

11.6. As regras referentes ao pagamento, reajustamento, se aplicável, critérios de recebimento do objeto, assim como das obrigações das partes estão disciplinadas na minuta de termo de contrato, anexa a este Edital.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas deste edital ou de seus anexos ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e regulamentadas no Decreto Municipal Nº 9.261/2023, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto neste edital, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

13.4. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, deverá pautar-se pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal Nº 9.261/2023, bem como no contrato celebrado.

13.5. Para fins de aplicação de sanções por infração a este edital ou seus anexos, cometidas na esfera da licitação, serão observadas as disposições preconizadas na minuta de Contrato, que constitui **Anexo VIII**, assim

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

como no Capítulo XIV, do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, cuja íntegra poderá ser acessada por intermédio do seguinte link, amplamente acessível:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cotia/decreto/2023/927/9261/decreto-n-9261-2023-dispoe-sobre-a-regulamentacao-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-direta-e-autarquica-do-municipio-de-cotia-da-aplicacao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-as-normas-municipais-relacionadas-as-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias>.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo o pedido ser feito no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

14.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolizados em meio eletrônico, diretamente na plataforma de processamento da licitação, declinada no preâmbulo deste edital

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma de processamento da licitação e em sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se houver o acolhimento ou, por decisão da Autoridade competente, a suspensão da abertura da sessão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura do Município de Cotia obriga os seus proponentes à execução dos serviços desta licitação pelo preço ajustado.

15.2. Pela elaboração e apresentação da “Proposta Comercial e Habilitação”, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

15.3. A Prefeitura do Município de Cotia poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da “Proposta Comercial” ou da “Habilitação” apresentada neste processo.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

15.4. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura do Município de Cotia, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

15.5. É facultado ao Pregoeiro e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

15.5.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação do licitante.

15.6. A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conheçam a legislação municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do edital, e seus anexos.

15.7. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma concorda:

15.7.1. Que esta licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa.

15.7.2. Que é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.8. As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, que contarão com o auxílio técnico e jurídico que se fizerem necessários.

15.9. E para conhecimento do público, expede-se o presente edital, cuja íntegra será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal oficial da Prefeitura de Cotia na internet, bem como terá seu extrato veiculado no D.O.E. - Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 01 (um) jornal de grande circulação.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I – A (DESCRIÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES QUE IMPLIQUEM NEPOTISMO
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO.

16.1. ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, ACOMPANHADA DE SEUS ANEXOS (Anexo I - Termo de Ciência e Notificação; Anexo II - Cadastro de Responsáveis; e Anexo III - Declaração de documentos à disposição do TCE/SP – Anexo IV - Termo de Designação).

Cotia, 10 de junho de 2026.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade competente²

² conforme delegação contida no Decreto Municipal nº 9.261 /2023, com alterações posteriores

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos ventiladores tipo CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) e BIPAP (Bilevel Positive Airway Pressure), para garantir o atendimento de pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória da Secretaria Municipal de Saúde de Cotia.

2. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os aparelhos ventiladores deverão ser entregues parametrizados conforme prescrição médica e instalados no domicílio do paciente no município de Cotia, juntamente com todos os acessórios necessários para a utilização terapêutica, todos registrados e certificados pela ANVISA/Ministério da Saúde, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. NATUREZA DO OBJETO

2.2.1. Trata-se de contratação de serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente na locação de equipamentos médico-hospitalares com prestação de serviços associados, incluindo instalação, parametrização, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

2.3. QUANTITATIVOS

2.3.1. As quantidades segundo o tipo de aparelho ventilatório foram definidas com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda assistencial do Programa Municipal de Assistência Ventilatória, estando detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

2.4. Prazo de entrega, instalação e retirada

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

2.4.1. A entrega, instalação e retirada dos ventiladores deverá ocorrer na residência do paciente, devendo ser considerados todos os endereços, regiões e bairros do município de Cotia, em horário comercial, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados após a emissão de solicitação formal realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.2. O equipamento, parametrizado conforme a prescrição médica, deverá ser instalado por profissionais técnicos da empresa contratada, devidamente capacitados para instalar e prestar orientações de manuseio do equipamento ao paciente e/ou responsáveis.

2.4.3. Em casos excepcionais, quando necessário, a entrega será realizada no domicílio e a instalação poderá ocorrer em ambiente hospitalar sob responsabilidade da equipe que assiste o paciente.

2.5. Vigência contratual e prorrogação

2.5.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cotia, que analisou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à garantia de suporte ventilatório aos pacientes acompanhados pelo **Programa de Assistência Ventilatória**, mediante o fornecimento contínuo de aparelhos BIPAP e CPAP para uso domiciliar.

3.2. O referido estudo avaliou as possíveis soluções para atendimento da demanda assistencial, incluindo a aquisição definitiva dos equipamentos e a contratação de empresa especializada para locação dos aparelhos ventilatórios.

3.3. Após análise técnica, operacional e econômica, concluiu-se que a contratação da empresa especializada para locação de equipamentos ventilatórios, incluindo serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de acessórios e suporte técnico contínuo, apresenta-se como a solução mais adequada

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

e vantajosa para a Administração Pública, em razão da necessidade de garantir continuidade assistencial, suporte especializado e redução de custos operacionais relacionados à aquisição e manutenção direta dos equipamentos.

3.4. A adoção do modelo de locação permite:

- evitar a imobilização de recursos públicos em equipamentos de alto valor e sujeitos à obsolescência tecnológica;
- garantir maior flexibilidade administrativa e orçamentária, com despesas distribuídas ao longo do período contratual;
- assegurar assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição imediata dos equipamentos em caso de falha;
- possibilitar atendimento adequado à demanda variável decorrente da evolução clínica dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

2.5. O estudo também demonstrou que a aquisição definitiva dos equipamentos exigiria investimento inicial elevado, além da necessidade de estrutura técnica própria para instalação, manutenção, suporte especializado e reposição de componentes, circunstância que não se mostra adequada ao cenário administrativo atual da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Dessa forma, a solução proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Observa-se ainda o disposto no art. 53, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.261/2023, que determina a inclusão, no Termo de Referência, da fundamentação da contratação com referência ao Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a adequação da solução proposta à necessidade da Administração.

2.8. Assim, os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, aliados às justificativas apresentadas neste Termo de Referência, demonstram a regularidade técnica e administrativa da presente contratação, evidenciando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração e garantindo a continuidade da assistência ventilatória domiciliar aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Município de Cotia.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, para disponibilização contínua de equipamentos de ventilação não invasiva do tipo BIPAP e CPAP, incluindo instalação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de acessórios e suporte técnico integral, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de suporte ventilatório domiciliar de forma temporária ou prolongada.

A solução deverá contemplar também a retirada do equipamento no domicílio do paciente quando houver suspensão do uso por indicação clínica, óbito do paciente ou mudança de município, bem como ao término da vigência contratual.

A contratação busca garantir segurança clínica, eficiência operacional e continuidade da assistência respiratória domiciliar, evitando desassistência e prejuízos aos pacientes.

3.2. Os aparelhos ventiladores tipo BIPAP e CPAP deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

3.3. Estão incluídos na contratação, no mínimo, os seguintes serviços e exigências:

3.3.1. Fornecimento de equipamentos e acessórios registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente parametrizados de acordo com as configurações prescritas pelo médico;

3.3.2. Entrega, instalação e orientação quanto ao uso dos ventiladores por técnicos capacitados no domicílio do paciente, considerando todos os endereços do município de Cotia, no prazo máximo de 7 (sete) dias após solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.3. Em casos excepcionais, quando necessário, a instalação poderá ocorrer em ambiente hospitalar sob responsabilidade da equipe assistencial;

3.3.4. Disponibilização de suporte técnico especializado com atendimento 24 horas, por meio de telefone gratuito e aplicativo de comunicação, para orientações sobre funcionamento do equipamento e registro de chamados técnicos;

3.3.5. Realização de manutenção preventiva semestral, incluindo limpeza, calibração, ajustes e revisões necessárias para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos;

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

3.3.6. Encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios técnicos referentes às manutenções realizadas e cronograma de manutenção preventiva;

3.3.7. Realização de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas após a notificação formal da contratante;

3.3.8. Fornecimento de laudo de aferição e calibração dos equipamentos, devidamente identificado no aparelho, contendo data, validade e responsável técnico;

3.3.9. Substituição de acessórios sempre que necessário ou conforme orientação do fabricante, no prazo máximo de 24 horas, mediante solicitação da equipe responsável pelo programa;

3.3.10. Realização de treinamento para a equipe técnica multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde quanto à operação, limpeza e higienização dos equipamentos;

3.3.11. Prestação de orientações técnicas à Coordenação do Programa de Assistência Ventilatória sempre que necessário.

3.4. A contratada deverá realizar a entrega, instalação, manutenção e retirada dos ventiladores no domicílio dos pacientes, considerando todos os endereços do Município de Cotia, podendo os serviços ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, preferencialmente no período das 08h às 18h.

Dessa forma, a solução proposta contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização dos equipamentos até sua retirada, assegurando eficiência, continuidade e segurança na prestação da assistência ventilatória domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Cotia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições de Execução

A execução contratual deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais, de segurança e continuidade definidas neste Termo de Referência e em seus anexos, garantindo o funcionamento eficiente dos aparelhos ventiladores respiratórios, de modo a assegurar a manutenção da assistência terapêutica e suporte à vida dos pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Entrega

4.1.1.1. O equipamento, bem como os acessórios necessários ao seu funcionamento, deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação formal realizada pelo gestor do contrato.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

4.1.1.2. A entrega será realizada no domicílio do paciente, considerando todos os endereços do Município de Cotia, em horário comercial.

4.1.1.3. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, garantindo o adequado transporte e armazenamento, protegendo-os contra impactos e intempéries.

4.1.2. Do Recebimento

4.1.2.1. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios originais, incluindo cabos, circuitos respiratórios, máscara compatível, manual de operação em português e demais itens listados neste Termo de Referência (Anexo I).

4.1.2.2. Qualquer item entregue com danos, incompatibilidades ou divergências deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

4.1.2.3. O comprovante de recebimento dos itens entregues (ventilador e acessórios) deverá ser assinado de forma legível pelo paciente ou cuidador na residência, mediante conferência física, devendo constar todos os itens entregues. Cópias desses comprovantes deverão serem posteriormente apresentadas ao gestor do contrato.

4.1.3. Da Instalação e Testes

4.1.3.1. A contratada deverá realizar a instalação completa do equipamento no endereço indicado, testando-o diretamente no paciente conforme os parâmetros estabelecidos na prescrição médica.

4.1.3.2. A partir da data de instalação será iniciada a contagem das diárias utilizadas por tipo de aparelho por paciente.

4.1.3.3. No momento da instalação deverão ser realizadas orientações quanto ao correto manuseio do equipamento, incluindo procedimentos para ligar e desligar o aparelho, uso correto da máscara, cuidados com limpeza e higienização, guarda e transporte.

4.1.3.4. A instalação deverá ser realizada por técnico autorizado, devidamente identificado, garantindo o conforto do paciente e o esclarecimento de dúvidas do paciente e de seus cuidadores.

4.1.3.5. Também deverão ser prestadas orientações sobre alarmes e sinais de alerta dos equipamentos, bem como procedimentos a serem adotados nesses casos, disponibilizando-se contato da central de suporte técnico 24 horas.

4.1.4. Do Treinamento

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

A contratada deverá fornecer treinamento operacional às equipes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo no mínimo:

- operação e manuseio seguro dos ventiladores;
- ajustes de parâmetros;
- identificação de sinais de alerta e alarmes;
- resolução de problemas básicos;
- higienização e manuseio adequado dos equipamentos.

4.1.4.1. A contratada deverá disponibilizar até 02 (dois) treinamentos anuais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde envolvendo temas com indicações clínicas dos equipamentos;

4.1.4.2. A carga horária mínima será de 04 (quatro) horas, para cerca de 30 (trinta) participantes, podendo ser no formato presencial ou remoto.

4.1.5. Da Garantia

Defeitos recorrentes ou que comprometam o uso seguro do equipamento implicarão substituição imediata por outro equipamento em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para a Administração.

4.1.6. Das Penalidades

O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às sanções previstas no instrumento contratual.

4.2. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza assistencial dos serviços e a necessidade de responsabilidade técnica integral pela instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos ventilatórios.

O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

4.3. Parcelamento do Objeto

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

Considerando que o objeto trata da locação de equipamentos ventiladores BIPAP e CPAP indispensáveis ao suporte ventilatório domiciliar, verifica-se que o parcelamento do objeto se mostra inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A divisão do objeto poderia acarretar riscos à continuidade do tratamento dos pacientes, dificuldades de manutenção e suporte técnico, perda de padronização tecnológica e aumento de custos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma integral, assegurando padronização, continuidade, confiabilidade e maior vantagem à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita neste Termo de Referência, compreendendo a locação dos equipamentos ventilatórios BIPAP e CPAP, instalação, parametrização conforme prescrição médica, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição de equipamentos quando necessário e retirada dos equipamentos ao término da utilização.

5.1.1. Início da execução

A execução dos serviços terá início a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante indicação do paciente elegível ao Programa de Assistência Ventilatória.

A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 7 dias, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.1.2. Métodos e rotinas de execução

A execução contratual compreenderá:

- entrega, instalação e retirada do equipamento no domicílio do paciente;
- parametrização conforme prescrição médica;
- orientação ao paciente e cuidadores;
- manutenção preventiva periódica;
- manutenção corretiva quando necessário;
- substituição de equipamentos em caso de falha;

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

- substituição de acessórios conforme necessidade técnica;
- suporte técnico especializado 24 horas.

5.1.2.1. Caso solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Gestor do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar cópia dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e dos respectivos registros de manutenção, para fins de fiscalização, acompanhamento contratual e comprovação da execução dos serviços preventivos e corretivos periódicos.

5.1.3. Cronograma de execução

A execução ocorrerá de forma contínua, de acordo com a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a inclusão ou exclusão de pacientes no Programa de Assistência Ventilatória.

5.1.4. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no domicílio dos pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória, em qualquer região do Município de Cotia.

A instalação e os atendimentos técnicos deverão ocorrer preferencialmente no período das 08h às 18h, podendo ocorrer em outros horários sempre que necessário para garantir a continuidade do tratamento.

5.1.5. Procedimentos de finalização do serviço

A contratada deverá realizar a retirada do equipamento no domicílio do paciente quando ocorrer:

- suspensão da terapia por indicação clínica;
- óbito do paciente;
- mudança do paciente para outro município;
- término da vigência contratual.

5.1.6. Procedimentos de transição contratual

Em caso de encerramento da vigência contratual ou substituição da empresa contratada em novo processo licitatório, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade da assistência ventilatória domiciliar aos pacientes atendidos, de modo a evitar qualquer interrupção no tratamento.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

A retirada dos equipamentos instalados somente poderá ocorrer após a instalação e funcionamento dos novos aparelhos fornecidos pela empresa sucessora, garantindo a continuidade da assistência aos pacientes e evitando descontinuidade da terapia ventilatória.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.3. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por acompanhar a instalação dos equipamentos, verificar o cumprimento das condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e validar os relatórios apresentados pela contratada.

6.4. Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador deverá comunicar imediatamente à contratada, indicando as providências necessárias para sanar a falha ou defeito detectado.

6.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em relatórios ou documentos próprios de fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução do contrato e subsidiando eventual aplicação de penalidades administrativas.

6.6. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao setor responsável pela condução do processo licitatório, para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.7. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades, falhas ou defeitos na prestação dos serviços.

6.8. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada.

6.9. Preposto da contratada

A contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pela execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato, recebimento de

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

notificações, registro de ocorrências e acompanhamento das demandas técnicas relacionadas aos equipamentos ventilatórios e seus acessórios.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição dos serviços contratados ocorrerá mensalmente, considerando o número de diárias efetivamente utilizadas por tipo de aparelho ventilatório (BIPAP ou CPAP) no período de referência.

7.1.2. A contagem das diárias terá início a partir da data de instalação do equipamento no domicílio do paciente, devidamente registrada em relatório técnico da contratada.

7.1.3. A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório técnico detalhado contendo, no mínimo:

- identificação do paciente atendido;
- tipo de equipamento instalado (BIPAP ou CPAP);
- data de instalação;
- quantidade de diárias utilizadas no período;
- registros de manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- identificação e assinatura do responsável técnico.

7.1.4. O fiscal do contrato deverá analisar e atestar o relatório técnico apresentado, certificando a execução regular dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.2. Recebimento provisório e definitivo

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da medição apresentada pela contratada, bem como verificação preliminar da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da medição e dos relatórios técnicos apresentados, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

7.3. Liquidação e atesto

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, o servidor responsável pela fiscalização do contrato verificará a conformidade da execução dos serviços e procederá ao atesto para fins de liquidação da despesa.

7.3.2. Para aferição do valor a ser pago, será considerada a efetiva prestação dos serviços, conforme relatórios técnicos apresentados e atestados pela fiscalização do contrato.

7.3.3. A contratada deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, comprovação atualizada de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.4. A não manutenção da regularidade fiscal não impedirá o prosseguimento dos atos necessários ao pagamento pela execução já realizada, podendo ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme a legislação vigente.

7.4. Pagamento

7.4.1. Após o recebimento definitivo e o atesto da execução dos serviços, os documentos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento para processamento do pagamento.

7.4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

7.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.5. Atualização por atraso de pagamento

7.5.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, proporcionalmente ao período de atraso.

7.6. Reajuste de preços

7.6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se como índice de correção o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, observando os critérios de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme disposições estabelecidas no edital da licitação.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando o valor total estimado da contratação, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço unitário, considerando a cobrança por diária de utilização dos equipamentos ventilatórios BIPAP e CPAP, conforme modelo de medição definido neste Termo de Referência.

8.4. Para fins de aceitabilidade das propostas, os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores de mercado apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração, podendo ser desclassificadas propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

9.1.2. Fornecer somente equipamentos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, mediante registro, notificação, cadastro ou documento de isenção, conforme aplicável.

9.1.3. Realizar entrega, instalação e retirada do equipamento ventilador na residência do paciente, em horário comercial, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados em até 7 (sete) dias corridos a partir da solicitação expedida pela Secretaria de Saúde, de acordo com os parâmetros contidos na prescrição médica. Em casos excepcionais a entrega será no domicílio e a instalação poderá se dar em âmbito hospitalar pela equipe que acompanha o paciente.

9.1.4. Disponibilizar número de telefone gratuito, com whatsapp (sem ônus aos pacientes), com atendimento 24 horas para orientações técnicas aos mesmos;

9.1.5. A instalação do equipamento deverá ser feita por técnicos especializados, portando crachá de identificação da empresa, que fornecerão além da instalação, orientações aos pacientes e/ou cuidadores relativas ao uso e manuseio adequado, além de cuidados a serem tomados com os equipamentos;

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

9.1.6. O fornecimento dos equipamentos deverá ser acompanhado dos acessórios necessários: máscara, filtros, tubo traqueia, umidificador aquecido (base, reservatório e circuito do umidificador), cartão de dados SD, cabo de energia, fonte de energia, conforme descrito no Anexo I.

9.1.7. Em caso de desgaste ou dano dos acessórios (insumos) a contratada deverá substituir imediatamente, sem limite de eventual troca e sem nenhum ônus para a Contratante;

9.1.8. Efetuar manutenção preventiva semestralmente (limpeza, calibração, ajustes, testes, revisões e substituições de peças que visem a prevenção de quebras ou defeitos, garantindo o funcionamento com segurança e dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante;

9.1.9. Emitir relatórios sobre as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos locados, que serão monitorados por servidores designados pela Contratante;

9.1.10. Encaminhar para a Contratante, o relatório descrito no item anterior e, ainda, cronograma de manutenções preventivas e calibrações a serem realizadas em cada equipamento;

9.1.11. Realizar, sem nenhum ônus para a contratante, a manutenção corretiva dos equipamentos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação formal da Contratante.

9.1.12. Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para a Contratante, quanto a todas as peças, partes e acessórios para execução da manutenção corretiva e preventiva;

9.1.13 Fornecer laudo de aferição, calibração de cada equipamento locado e identificado, através de etiqueta no equipamento, contendo data, validade e nome do responsável. A renovação do laudo é obrigatória a cada 12 (doze) meses.

9.1.14. A troca dos acessórios deverá ser realizada sempre que necessária ou periodicamente a cada seis meses, mediante solicitação da equipe responsável pelo programa e gestor do contrato.

9.1.15. O fornecimento, reposição, retirada e instalação dos acessórios deverão ser realizados deverão ser realizados após a solicitação por e-mail do serviço responsável pelo programa, no prazo máximo de 24 horas, na residência dos pacientes;

9.1.16. O tamanho e o modelo da máscara deverão ser fornecidos pela Contratada de acordo com a prescrição médica e avaliação do fisioterapeuta da Contratante;

9.1.17. Dispor de assistência técnica/manutenção para casos de defeito ou não funcionamento dos equipamentos, com substituição imediata do equipamento sempre que não for possível a correção do defeito;

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

9.1.18. Disponibilizar **suporte técnico especializado 24h para orientação quanto ao uso dos equipamentos ventilatórios**, sempre que necessário, garantindo atendimento contínuo aos pacientes e aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.19. A Contratada deverá fornecer treinamento sobre os aparelhos fornecidos quanto a operacionalização, limpeza e desinfecção dos mesmos, para a equipe técnica multiprofissional responsável pelo paciente da Secretaria Municipal da Saúde;

9.1.20. Prestar esclarecimento à Coordenação do Programa de Assistência Ventilatória, sempre que necessário, sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

9.1.21. Não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

9.1.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.23. Prover o adequado transporte dos equipamentos objeto da presente licitação, observadas as normas de Segurança do Trabalho e de Trânsito;

9.1.24. Arcar com as despesas de transporte, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste contrato, até o seu término;

9.1.25. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação;

9.1.26. Cumprir com a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive a utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança;

9.1.27. Responsabilizar-se por seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação Federal, sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

9.1.28. Emitir relatório de fornecimento, contendo a quantidade de dias de utilização por tipo de aparelho no mês, por paciente, de modo a justificar o pagamento das diárias/mês.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados, com atribuições técnicas e administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

9.2.2. Comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer ocorrências, intercorrências ou irregularidades que possam comprometer a adequada execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua correção.

9.2.3. Disponibilizar todas as informações, autorizações e condições necessárias para acesso da contratada aos locais de instalação, assegurando ambiente adequado para a execução segura e eficiente dos serviços.

9.2.4. Garantir o alinhamento operacional necessário para o correto acompanhamento e fiscalização das atividades executadas.

9.2.5. Atuar de maneira proativa na gestão e supervisão contratual, promovendo as medidas administrativas indispensáveis para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da execução dos serviços.

9.2.6. Analisar, conferir e proceder ao atesto das notas fiscais, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, a conformidade técnica dos serviços prestados e a consistência dos relatórios apresentados pela contratada.

9.2.7. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.2.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no contrato, em razão de descumprimento de obrigações contratuais, inexecução total ou parcial dos serviços, ou qualquer irregularidade que impacte a execução do objeto.

9.2.9. Zelar pela correta utilização dos recursos públicos, assegurando a vantajosidade, eficiência, economicidade e legalidade da contratação, além da manutenção da continuidade e qualidade dos serviços prestados.

9.2.10. CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos ventilatórios disponibilizados aos pacientes no âmbito do Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar serão entregues mediante assinatura de Termo de Guarda e Responsabilidade, firmado pelo paciente ou responsável legal, comprometendo-se à adequada utilização, conservação e devolução do equipamento quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

Em caso de perda, extravio, dano decorrente de uso inadequado ou não devolução do equipamento após cessação do tratamento, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para ressarcimento ao erário, nos termos da legislação vigente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

10.2. Por ocasião da formalização do contrato ou da emissão da respectiva Nota de Empenho, serão indicadas as dotações orçamentárias específicas, fichas correspondentes e respectivos vínculos que suportarão a despesa.

10.3. Ressalta-se que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, não comprometendo a execução das demais ações e programas prioritários do exercício.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – A

(DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS VENTILATÓRIOS)

Item	Descrição	Qtd
1	Aparelho ventilador portátil tipo BIPAP (Bilevel Positive Airway Pressure), destinado à ventilação não invasiva para atendimento de pacientes adultos e pediátricos. Características mínimas: Faixa de pressão ajustável entre 4 e 40 cmH₂O; Frequência respiratória ajustável, abrangendo no mínimo a faixa de 5 a 60 bpm; Ajuste de rampa; Ajuste de tempo inspiratório; Modalidades mínimas de ventilação: Espontâneo (S), Espontâneo/Controlado (S/T), Controlado (T) e CPAP ou tecnologias equivalentes; Alimentação elétrica bivolt automática; Sistema de compensação automática de fugas; Alarmes visuais e sonoros fixos e ajustáveis; Filtro de ar e filtro antibacteriano; Compatibilidade para utilização de oxigênio suplementar de baixa pressão, quando clinicamente indicado; Umidificador aquecido integrado ou acoplável com reservatório removível; Sistema de armazenamento, exportação ou transmissão de dados clínicos e operacionais; Recurso de telemonitoramento ou acompanhamento remoto dos parâmetros terapêuticos; Nível de ruído compatível com utilização domiciliar; Equipamento portátil para uso domiciliar e transporte eventual do paciente; Bateria interna com autonomia mínima de 2 horas ou sistema equivalente que garanta o funcionamento em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica. <u>Acessórios mínimos:</u> Interface para paciente (máscara nasal, facial/oronasal, pediátrica, prong nasal ou conector para traqueostomia, conforme prescrição médica); Circuito respiratório; Tubulação para fornecimento de oxigênio; Filtro de ar; Filtro antibacteriano; Válvula de fuga, quando aplicável; Unidade manual de ressuscitação (AMBU); Sistema de proteção energética (nobreak, bateria externa ou solução equivalente) com autonomia mínima de 4 horas; Base de umidificação quando clinicamente indicada. Os acessórios deverão ser substituídos sempre que necessário, em caso de desgaste, avaria ou conforme recomendação técnica do fabricante.	44

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

2	Aparelho ventilador portátil tipo CPAP/APAP (Continuous Positive Airway Pressure), destinado ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos. Características mínimas: Funcionamento em modo CPAP e APAP ou tecnologia equivalente; Ajuste automático ou fixo da pressão terapêutica; Faixa de pressão ajustável entre 4 e 20 cmH₂O, com precisão compatível com a finalidade terapêutica; Umidificador aquecido integrado ou acoplável; Função rampa; Sistema de alívio de pressão expiratória ajustável; Compensação automática de fugas; Equipamento portátil para uso domiciliar; Sistema para armazenamento, exportação ou transmissão de dados terapêuticos; Recurso de telemonitoramento ou transmissão remota de dados por plataforma digital, conectividade sem fio, rede celular ou tecnologia equivalente; Disponibilização de relatórios contendo, no mínimo, tempo de uso, adesão ao tratamento, pressão terapêutica, índice de apneia e hipopneia (IAH) e informações de fuga de ar; Alimentação elétrica bivolt automática; Nível de ruído compatível com utilização domiciliar. <u>Acessórios mínimos:</u> Máscara nasal ou facial/oronasal em tamanho adequado ao paciente; Suporte cefálico; Circuito respiratório (traqueia); Umidificador aquecido quando indicado; Filtros necessários ao funcionamento; Fonte de alimentação e cabos; Sistema de armazenamento ou transmissão de dados compatível com o equipamento. Os acessórios deverão ser substituídos sempre que necessário, em caso de desgaste, avaria ou conforme recomendação técnica do fabricante.	183
---	--	-----

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

Ao
Município de Cotia
Processo Administrativo Nº 11.100/2026
Pregão Eletrônico Nº 032/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos ventiladores tipo CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) e BIPAP (Bilevel Positive Airway Pressure), para garantir o atendimento de pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória da Secretaria Municipal de Saúde de Cotia.

LICITANTE:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE/CPF/RG:

DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Aparelho ventilador portátil tipo BIPAP (Bilevel Positive Airway Pressure) , destinado à ventilação não invasiva para atendimento de pacientes adultos e pediátricos. Características mínimas: Faixa de pressão ajustável entre 4 e 40 cmH ₂ O; Frequência respiratória ajustável, abrangendo no mínimo a faixa de 5 a 60 bpm; Ajuste de rampa; Ajuste de tempo inspiratório; Modalidades mínimas de ventilação: Espontâneo (S), Espontâneo/Controlado (S/T), Controlado (T) e CPAP ou tecnologias equivalentes; Alimentação elétrica bivolt	UN	44			

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

	automática; Sistema de compensação automática de fugas; Alarmes visuais e sonoros fixos e ajustáveis; Filtro de ar e filtro antibacteriano; Compatibilidade para utilização de oxigênio suplementar de baixa pressão, quando clinicamente indicado; Umidificador aquecido integrado ou acoplável com reservatório removível; Sistema de armazenamento, exportação ou transmissão de dados clínicos e operacionais; Recurso de telemonitoramento ou acompanhamento remoto dos parâmetros terapêuticos; Nível de ruído compatível com utilização domiciliar; Equipamento portátil para uso domiciliar e transporte eventual do paciente; Bateria interna com autonomia mínima de 2 horas ou sistema equivalente que garanta o funcionamento em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica. <u>Acessórios mínimos:</u> Interface para paciente (máscara nasal, facial/oronasal, pediátrica, prong nasal ou conector para traqueostomia, conforme prescrição médica); Circuito respiratório; Tubulação para fornecimento de oxigênio; Filtro de ar; Filtro antibacteriano; Válvula de fuga, quando aplicável; Unidade manual de ressuscitação (AMBU); Sistema de proteção energética (nobreak, bateria externa ou solução equivalente) com autonomia mínima de 4 horas; Base de umidificação quando clinicamente indicada. Os acessórios deverão ser substituídos sempre que necessário, em caso de desgaste, avaria ou conforme recomendação técnica do fabricante.					
--	---	--	--	--	--	--

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

2	Aparelho ventilador portátil tipo CPAP/APAP (Continuous Positive Airway Pressure), destinado ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos. Características mínimas: Funcionamento em modo CPAP e APAP ou tecnologia equivalente; Ajuste automático ou fixo da pressão terapêutica; Faixa de pressão ajustável entre 4 e 20 cmH₂O, com precisão compatível com a finalidade terapêutica; Umidificador aquecido integrado ou acoplável; Função rampa; Sistema de alívio de pressão expiratória ajustável; Compensação automática de fugas; Equipamento portátil para uso domiciliar; Sistema para armazenamento, exportação ou transmissão de dados terapêuticos; Recurso de telemonitoramento ou transmissão remota de dados por plataforma digital, conectividade sem fio, rede celular ou tecnologia equivalente; Disponibilização de relatórios contendo, no mínimo, tempo de uso, adesão ao tratamento, pressão terapêutica, índice de apneia e hipopneia (IAH) e informações de fuga de ar; Alimentação elétrica bivolt automática; Nível de ruído compatível com utilização domiciliar. <u>Acessórios mínimos:</u> Máscara nasal ou facial/oronasal em tamanho adequado ao paciente; Suporte cefálico; Circuito respiratório (traqueia); Umidificador aquecido quando indicado; Filtros necessários ao funcionamento; Fonte de alimentação e cabos; Sistema de armazenamento ou transmissão de dados compatível com o equipamento. Os acessórios deverão ser substituídos sempre que necessário, em caso de desgaste, avaria ou conforme recomendação técnica do fabricante.	Unid.	183			
---	--	-------	-----	--	--	--

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

VALOR TOTAL GLOBAL	R\$
--------------------	-----

2) Estão inclusas no valor ofertado todas as despesas, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, gastos com transporte/ hospedagem/ alimentação de funcionários/prepostos da empresa, acondicionamento e transporte de materiais e produtos.

3) DECLARA, sob as penas da lei:

I. Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado, bem como não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;

II. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V. Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015; e

VI. Comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

4) Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

5) Juntamente com a proposta comercial, a licitante deve apresentar uma planilha discriminando/detalhando os componetes de mão de obra, insumos e demais custos atrelados à execução do objeto.

6) Prazo de Entrega: Conforme o Termo de Referência.

7) Pagamento: 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de serviços.

Local e Data:

Representante Legal

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

(Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.100/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026

DECLARO expressamente, sob as penas do Art. 299 do Decreto-Lei Nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), que conheço integralmente a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata seu Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que padronizam os incisos I e II do Art. 3º, bem como não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

DECLARO, ainda, conhecer, estar ciente e não incidir na hipótese tratada pelo § 2º do Art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Cotia, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.100/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026

_____ (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, declara que:

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses prevista no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) **Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;**
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

(Local), ____ de _____ de ____.

(nome, cargo e número da identidade do declarante)

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES QUE IMPLIQUEM EM NEPOTISMO
(Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.100/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026

A empresa inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA:**

- 1). Não possuir proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura Municipal de Cotia;
- 2). Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cidade, ____ de _____ de ____.

(Nome, cargo e número da identidade do declarante)

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.100/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026

A empresa inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **declara**, sob as penas da lei, que:

- I.** Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado, bem como não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- II.** Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III.** Tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- IV.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V.** Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal Nº 11.925/2015; e
- VI.** Comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO VII– MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: _____

OBJETO:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da XXXXXXX.

VALOR: _____ (_____)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.100/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – CONTRATO Nº XXX/2026.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professor Manoel José Pedroso, Nº 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ sob o Nº 46.523.049/0001-20, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal Nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, pelo Secretário Municipal de Esportes e Juventude, **Sr. XXXXX XXXXX**, portador do RG Nº XXXXXXXX e inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, Nº XXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do RG Nº XXXXXXXX e inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 9.261/2023, bem como das demais normas correlatas, têm entre si justo e contratado, o que reciprocamente outorgam e aceitam, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos ventiladores tipo CPAP e BIPAP, conforme especificações e condições previstas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrito, observadas as disposições deste contrato e dos diplomas legais e normativos invocados no preâmbulo deste ajuste.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DE ENTREGA

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela lei e desde que haja disponibilidade orçamentária, devidamente atestada pela autoridade competente.

2.1.1 A prorrogação de que trata este bem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado, nos autos do processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que detalhe e motive a boa execução do contrato, com informações de que os serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à renovação contratual.

2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período e vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2 A manutenção da vigência do presente contrato fica condicionada ao cumprimento das disposições do art. 106 e art 107, ambos da Lei nº 14.133/2021, devendo constar nos autos do processo todos os documentos necessários à sua demonstração.

2.3 A eficácia do contrato fica condicionada à sua disponibilização, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal do Município na internet, na forma do Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.4 O prazo para execução dos serviços, será aquele constante do Anexo I – Termo de Referência, do edital.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores consignados nesta Cláusula, conforme proposta de preços que se sagrou vencedora da licitação e que integra este Contrato, como anexo.

3.2 O valor total do presente termo é **de R\$ XXXX (XXXX), cujos preços unitários e totais seguem relacionados a seguir:**

Item	Objeto/Descrição	QTD	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1					

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

2					
TOTAL GLOBAL R\$					

3.2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas da execução deste contrato onerarão o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e serão suportadas pela dotação nº XXXXX e Nota de Empenho n.º XXXXX.

3.4 O regime de execução deste contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 4ª – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 O local da prestação de serviços será, conforme o Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento do objeto deste contrato será feito em observância ao Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como às disposições desta cláusula.

5.2 Os serviços serão atestados **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, após a sua execução pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante registro em documento próprio (relatório, súmula ou ficha de controle), que servirá de base a conferência e liquidação da despesa.

5.3 A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos de atesto dos serviços, podendo ser mensal ou por evento, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3.1 O prazo para **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado, o prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.2 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, cabendo à CONTRATADA promover as devidas correções, sem ônus adicional.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

5.4 O recebimento e aceite dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade técnica, ética e profissional, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª –DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido pela CONTRATADA, o servidor responsável pela fiscalização do Contrato, após verificar se tal documento apresenta os elementos necessários (dados do contrato, período a que se refere, valor e retenções devidas), procederá à medição dos serviços, submetendo a autoridade competente o ateste para a respectiva aprovação.

6.1.1 Juntamente com o documento de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de manutenção de sua regularidade fiscal.

6.1.2 A não manutenção da regularidade fiscal, pela CONTRATADA, não obstará o prosseguimento dos atos necessários ao pagamento pela execução finalizada, mas poderá ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do ajuste, na forma prevista neste contrato.

6.2 Aprovada a medição formal, será providenciado, via protocolo ou outro meio hábil, o envio dos documentos à Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação.

6.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para fins de correção monetária.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

6.4 Observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta com reflexo no contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante utilização do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE.

6.4.1 Para fins de reajustamento do preço, deverão ser observadas as regras previstas no Art. 112 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além de outras previstas nos anexos do edital e no Decreto Municipal Nº 9.261/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

7.1.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

7.1.3 Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluído transporte, alimentação, hospedagem (quando aplicável) e quaisquer custos relacionados à disponibilização dos profissionais nas datas, horários e locais definidos pela Administração;

7.1.4 Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

7.1.5 Atender a toda a legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal, durante a execução dos serviços contratados;

7.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7 Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto à prazos, locais e quantitativos previstos;

7.1.8 Responsabilizar-se por eventuais vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

7.1.9 Observar e cumprir as disposições do Decreto Municipal nº 9.208/2023, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

7.1.9.1 Emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, Nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.145 de 2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante;

7.1.9.2 a contratada deverá destacar no corpo da nota fiscal a alíquota do Imposto de Renda retido na fonte;

7.1.9.3 a alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, Nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.145 de 2023.

7.2 **Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no edital e no Decreto Municipal Nº 9.261/2023:**

7.2.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2 receber os serviços prestados nos prazos, locais e condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

7.2.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, vícios ou incorreções na execução dos serviços, para que sejam por ela corrigidos ou providenciada a substituição, sem ônus adicional;

7.2.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.2.5 designar um servidor como gestor do Contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

7.2.6 efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e em seus anexos; e

7.2.7 aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente as normas e obrigações estipuladas nos anexos do edital, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos procedimentos foram regulamentados pelo Decreto Municipal Nº 9.261/2023, que deverá ser conhecido e observado pela CONTRATADA.

9.1.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

9.1.2 Advertência;

9.1.3 Multa;

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como os procedimentos estatuídos no Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

9.3 As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.4 A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

9.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.6 Não se aplica a regra prevista no *caput* do Art. 128 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.6.1 O disposto no Art. 128 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

9.7 A sanção de **advertência**, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.7.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na execução dos serviços ou etapas correlatas, independentemente da aplicação da multa;

9.7.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.7.3 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal.

9.8 A **multa** será calculada na forma prevista neste contrato e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.8.1 A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

9.9 O CONTRATADO que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 9.261/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

9.9.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.9.2 Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, assim consideradas como aquelas estipuladas nas alíneas “a” a “p” do inciso IV do Art. 131 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

9.9.3 Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado executar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas, ou com falhas que os tornem inadequados ao fim a que se destinam;

9.9.4 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa à rescisão do contrato por descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

9.10 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do termo final do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

9.11 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

9.12 A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município ou a terceiros.

9.13 Na hipótese de deixar o contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

9.13.1 Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

9.13.2 Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia, caso exigida;

9.13.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio.

9.14 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal.

9.15 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que incidir em uma das hipóteses regulamentadas no Art. 134 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, devendo, em tal situação, ser fielmente observado o regramento e procedimento ali estabelecido.

9.16 A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que incidir em uma das hipóteses regulamentadas no Art. 135 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, devendo, em tal situação, ser fielmente observado o regramento e procedimento ali estabelecido.

9.17 A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cotia.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

9.18 Para aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, observar-se-á os ritos específicos para o processo administrativo sancionatório, conforme detalhamento contido na Seção III do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, inclusive quanto à desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, ainda, as disposições dos Arts. 138 e 139, da referida lei.

10.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Todavia, se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 De relatório relacionado aos serviços já prestados ou parcialmente executados;

10.4.2 De relação dos pagamentos já efetuados, bem como dos atestados de execução dos serviços já liquidados ou pendentes de pagamento, com a indicação dos respectivos processos administrativos em que tramitam;

10.4.3 Indenizações e multas aplicadas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, se for o caso, será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021), observada a ritualística prevista no Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA 11ª – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

11.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios gerais da Administração Pública e os específicos aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

11.2 A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

11.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLAUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma, condições e em observância ao disposto nos Arts.124 a 135, da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como regramento disciplinado no Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

12.2 Não caracterizam alteração contratual e serão incorporadas ao contrato por meio de simples apostila a ocorrência dos fatos indicados nos incisos I a IV do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

13.1 A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital e em seus anexos, assim como as demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, devendo serem mantidas, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 O presente contrato é firmado através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 9.261/2023 e no edital e seus anexos, normas estas que o regerão até a conclusão de sua execução.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 9.261/2023 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

15.2 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas as disposições do edital e seus anexos que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta.

15.3 Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2024)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATADO _____

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos ventiladores tipo CPAP e BIPAP, para garantir o atendimento de pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia-SP, ** _____ de 2026.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WELINGTON AP ALFREDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

PREGÃO Nº 032/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos ventiladores tipo CPAP e BIPAP, para garantir o atendimento de pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: XXX (XXX), a contar da assinatura do contrato.

VALOR: _____

PROCESSO Nº: 11.100/2026 – **PREGÃO Nº** 032/2026 – **CONTRATO Nº** ____/2026.

Nome: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Cargo: _____

Endereço Residencial: _____

Cep: _____

Telefone: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ nº _____ Telefone: _____

Sede: _____ CEP _____

Representante: Sr. _____

Profissão: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Cotia, ____ de _____ de ____ 2026.

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos ventiladores tipo CPAP e BIPAP, para garantir o atendimento de pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR (R\$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo Processo Administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

Contrato: XXX/2026

Processo Administrativo Nº 11.100/2026 – Pregão Eletrônico Nº 032/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos ventiladores tipo CPAP e BIPAP, para garantir o atendimento de pacientes assistidos pelo Programa de Assistência Ventilatória da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência Prevista: de **/**/2026 a **/**/20**.

O Sr. *****, portador do RG Nº ***** e CPF Nº *****, Secretário Municipal de Esportes e Juventude, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, e a celebração do contrato em referência entre o **MUNICÍPIO DE COTIA**, por intermédio desta Secretaria, como **CONTRATANTE**, e *****, como **CONTRATADA**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor XXXXXXXXXXXX, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX ocupante do cargo de XXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o servidor, na qualidade de gestor do contrato, observe rigorosamente as disposições constantes no Decreto Nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023.

Cotia/SP, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Ciente:

Fiscal do Contrato Nº XXX/2026

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 9.261/2023).

Roberto Alves de Sales
Secretário Municipal de Saúde